LEI Nº 5.244, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

"Altera o Artigo 1º da Lei 3.115, de 16 de julho de 1999 e revoga o artigo 2º da mesma Lei."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) O Artigo 1º da Lei 3.115, de 16 de julho de 1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º) A Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos referente à Vigilância Sanitária abaixo especificadas será cobrada com base de 50,29 (cinquenta vírgula vinte e nove) UFMIs, devida somente para a inscrição inicial e quando houver mudança de endereço ou alteração das atividades:

8630-5/03	**Atividade médica ambulatorial restrita a consultas**
8630-5/04	**Atividade odontológica**
3250-7/06	**Serviços de prótese dentária**
8650-0/01	**Atividades de enfermagem**
8650-0/02	**Atividades de profissionais da nutrição**
8650-0/03	**Atividade de psicologia e psicanálise**
8650-0/04	**Atividades de fisioterapia**
8650-0/05	**Atividades de terapia ocupacional**
8650-0/06	**Atividades de fonoaudiologia**
8690-9/01	**Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana**
9602-5/02	**Atividades de estética e outros serviços de cuidados com beleza**
8690-9/04	**Atividades de podologia**
9602-5/01	**Cabeleireiros**
9609-2/06	**Serviços de tatuagem e colocação de piercing**

Artigo 2º) Fica revogado o artigo 2º da Lei 3115, de 16 de julho de 1999.

Artigo 3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 27 de fevereiro de 2014.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS